



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo de Licitação: 138/2024

Pregão Eletrônico: 27/2024

Interessado: Digifred Sistemas de Informática Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, migração, treinamento, licença de uso e suporte de software de gestão pública digital para o município de São Pedro do Butiá/RS.

Decisão: Trata-se de aceitar a sugestão do Parecer jurídico nº 138/2024 quanto ao pedido de impugnação ao processo acima mencionado, pois não há razões para acolher a irrisignação da empresa nos termos da fundamentação lançada no parecer jurídico em anexo a esta resposta. Assim, **REJEITO** o recurso, mantendo a decisão de seguir com o processo. Publique-se e intime-se a interessada.

São Pedro do Butiá, aos 05 de novembro de 2024.


José Henrique Heberle

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PARECER 102/2024 – ASSESSORIA JURÍDICA

Ao
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal
São Pedro do Butiá, RS

Proc. nº	Licitação 138/2024
Assunto:	Pregão Eletrônico 27/2024

RELATÓRIO:

A matéria trata de impugnação ao edital da licitação na modalidade pregão eletrônico destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, migração, treinamento, licença de uso e suporte de software de gestão pública digital para o Município de São Pedro do Butiá.

Aduz, em síntese, a impugnante DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA que há direcionamento para determinada empresa, pois os itens “Fly e-nota” “Fly Transparencia” e “Livro eletrônico” descritos no Termo de Referência pertencem à empresa Betha Sistemas, atualmente locados à empresa Delta. Requereu a anulação do edital.

Este, o relatório.

A impugnação é tempestiva, pois protocolizada no prazo de **até três dias** antes da data de abertura do certame, conforme previsto no art. 164 da lei 14.133/21).

Analiso.

FUNDAMENTAÇÃO:

O recorrente incorre em equívoco ao mencionar os itens “Fly e-nota” “Fly Transparencia” e “Livro eletrônico” como exigências do edital.

Os sistemas mencionados constam no edital apenas no item 4.2.1.4 ou seja, no tópico **“SISTEMAS QUE O MUNICÍPIO UTILIZA”**, para que a contratada tenha conhecimento do que atualmente está em uso, dada a necessidade de migração.

Os programas e serviços a serem contratados estão discriminados genericamente no item 4.1 sob a denominação **“RELAÇÃO DE PROGRAMAS DO SISTEMA QUE SERÃO CONTRATADOS E RESPECTIVOS SERVIÇOS CORRELATOS”**, no qual não consta qualquer exigência ou denominação de sistemas.

Portanto, o item impugnado é mera referência contida no edital por necessidade de indicação dos sistemas que atualmente estão em uso, inexistindo o apontado direcionamento.

CONCLUSÃO:

Isso posto, a assessoria jurídica opina pelo indeferimento da impugnação com o prosseguimento do certame.

É o parecer.

À superior consideração.

São Pedro do Butiá, RS, 5 de novembro de 2024.

LEANDRO GODOIS

Advogado
OAB/RS 47097